



MINISTÉRIO DA FAZENDA

YSS/
.....

Sessão de 17 de maio de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-80.162

Recurso nº 53.500 - IRPF - EXS.: DE 1986 e 1988

Recorrente JOÃO ALVES DOS SANTOS

Recorrid DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU-SE

IRPJ-PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL - Acolhe-se o pedido de reconsideração em acatamento a decisão judicial. Re-examinados os fatos e o direito do processo, confirma-se o voto do acórdão questionado, por bem lançado e porque nada de novo foi trazido à colação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOÃO ALVES DOS SANTOS.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de maio de 1990

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

SESSÃO EM
SESSÃO DE:

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

21 JUN 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente por motivo justificado o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 13572-000.023/88-32

RECURSO Nº: 53.500

ACÓRDÃO Nº: 101-80.162

RECORRENTE: JOÃO ALVES DOS SANTOS

R E L A T Ó R I O

JOÃO ALVES DOS SANTOS, contribuinte jurisdicionado à D.R.F. em Aracaju-SE, pediu reconsideração do Acórdão número 101-78.917, de 12.07.89, onde se negou provimento ao seu recurso voluntário.

2. Indeferido o seguimento, o contribuinte recorreu ao Judiciário, através de mandado de segurança, tendo obtido sentença favorável na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe.

3. A matéria em discussão nestes autos está bem resumida no Relatório do acórdão questionado, que passo a ler. (Lê-se).

4. No pedido de Reconsideração o Contribuinte reafirma suas defesas anteriores.

É o relatório.

Assinatura manuscrita, provavelmente do relator, consistindo de uma letra 'B' estilizada com uma linha vertical descendo.

Acórdão nº 101-80.162

V O T O

Conselheiro Urgel Pereira Lopes, Relator;

Conheço do recurso em acatamento à decisão judicial.

A contribuinte não trouxe à colação, desta feita , fatos ou argumentos novos.

Lendo, atentamente, o voto do acórdão impugnado, cujo teor leio em sessão, vejo não haver razão para alterá-lo, pelo que o adoto, como se aqui transcrito.

Nego deferimento ao Pedido de Reconsideração.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR.